

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

REUNIÃO: ORDINÁRIA Nº 10/2017

DECISÃO: 260/2017 - CEEE PROCESSO: 23250629/2016

INTERESSADO: SILFER NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

EMENTA: Dispõe sobre o arquivamento do Auto de Infração, lavrado por violação da alínea "e" do Art.

6° da Lei Federal nº 5.194, de 24 dezembro 1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA, apreciando o processo em epígrafe, que trata de infração da alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 dezembro 1966. Considerando: O que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004, o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 7º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o Parágrafo Primeiro do artigo 8º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; o que dispõe o artigo 59, da Lei Federal nº 5.194, de 24 dezembro 1966; o que dispõe o artigo 5º da Resolução do Confea nº 336, de 27 de outubro de 1989; o que dispõe o artigo 17 e 20, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; que conforme o parágrafo 2º do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004, após lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; que a empresa autuada não possui, na data de autuação, profissional figurando como responsável técnico pelas atividades por ela executadas; que as provas da irregularidade apontada estão em conformidade com o parágrafo 2º, do Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; que no Auto de Infração a irregularidade foi enquadrada na alínea "e" do artigo 6°, da Lei Federal 5.194, de 24 dezembro 1966; que o interessado não apresentou defesa. DECIDIU, por unanimidade, SER FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO do Auto de Infração por ter sido comprovada a execução de atividade de engenharia sem a devida legalização neste Conselho. Com isso, deverá e empresa autuada pagar a multa no valor estipulado e cumprir com o dever que a Lei lhe impõe. Coordenou a sessão e relatou o processo a Senhora Conselheira Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos; Eng. Eletricista. Mário Couto Soares; Eng. Eletricista. Fernando Augusto Silva de Lima. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumprase.

Belém - PA, 20 de dezembro de 2017.

Eng. Eletricista. Beatriz Ivone Costa Vasconcelos

Coordenadora da CEEE